## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

, DE 2020

(da Sra. Jandira Feghali e outras)

Susta os efeitos da PORTARIA Nº 2.282, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos da Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A publicação da Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020 no Diário Oficial da União (DOU), está inserida no contexto mais amplo de restrição dos direitos das mulheres vitimas de violência sexual.

O mencionado ato do Poder Executivo determina que o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei compõe-se de quatro fases, a saber:

"A primeira fase será constituída pelo relato circunstanciado do evento, realizado pela própria gestante, perante 2 (dois) profissionais de saúde do serviço. A segunda fase se dará com a intervenção do médico responsável que emitirá parecer técnico após detalhada anamnese, exame físico geral, exame ginecológico, avaliação do laudo ultrassonográfico e dos demais exames complementares que porventura houver. A terceira fase se verifica com a assinatura da gestante no Termo de Responsabilidade ou, se for incapaz, também de seu representante legal, e esse termo conterá advertência expressa sobre a previsão dos crimes de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal)



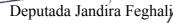
e de aborto (art. 124 do Código Penal), caso não tenha sido vítima do crime de estupro. A quarta fase se encerra com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido."

A portaria ainda estabelece que na segunda fase procedimental, a equipe médica deverá informar acerca da possibilidade de visualização do feto ou embrião por meio de ultrassonografia, caso a gestante deseje, e essa deverá proferir expressamente sua concordância, de forma documentada.

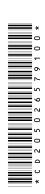
Entendemos que tanto a legislação em vigor atualmente como as normas infra legais que tratam do tema foram fruto de muito debate e não podem sofrer retrocessos. Qualquer norma que ofereça constrangimentos para o exercício de um direito deve ser prontamente contestada. As mulheres vítimas de violência sexual são constantemente revitimizadas ao enfrentar o caminho para fazer valer sua opção pelo aborto legal. Na prática a Portaria inviabiliza o atendimento das mulheres e meninas vítimas de violência sexual nos serviços de saúde, ao fazer tais exigências.

Recebemos a norma como uma reação ao recente caso de autorização judicial para a realização da interrupção da gravidez de uma criança de apenas 10 anos e não com a base técnica que deveria orientar as políticas públicas. Isso é inadmissível, motivo pelo qual contamos com o apoio para a imediata e urgente sustação da referida Portaria.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020.



PCdoB/RJ



## Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Jandira Feghali)

Susta os efeitos da PORTARIA Nº 2.282, DE 27 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Assinaram eletronicamente o documento CD205026579100, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 2 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 3 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 4 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 5 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 6 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 7 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 8 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 9 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 10 Dep. Erika Kokay (PT/DF)